PROJETO DE LEI Nº 002 2008.

" Regulamenta no âmbito Municipal o art. 60, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso profissional Municipal para os profissionais do magistério, que atuam no magistério público municipal da educação básica."

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - A partir de 1º de fevereiro de 2008, o piso salarial profissional municipal pela jornada de quarenta horas semanais, para os Professores ocupantes do Cargo Efetivo Nível II, no magistério público da educação básica municipal, será de R$ 900,82 (novecentos reais e oitenta e dois centavos) mensais, pela jornada de quarenta horas semanais.
Parágrafo único. O Adicional de Diferença devido aos professores de que trata o *caput* deste artigo, será de R$ 319,68 (trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2.º - A partir de 1º de fevereiro de 2008, o piso salarial profissional municipal, pela jornada de vinte horas semanais, para os Professores ocupantes do Cargo Efetivo de Professor Nível II, no magistério público da educação básica municipal, será de R$ 450,40 (quatrocentos e cinqüenta reais e quarenta centavos) mensais.
Parágrafo único. O Adicional de Diferença devido aos professores de que trata o *caput* deste artigo, será de R$ 187,68 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3.º - Para os fins desta Lei, são consideradas atividades do magistério público da educação básica as exercidas por professores e especialistas de que tratam os artigos 1º e 2º, no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica municipal em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência as de direção de unidade escolar, cujo piso salarial será equivalente ao definido no artigo 1º.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 22 de janeiro de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 12 / 02 / 08
PRESIDENTE DA CÂMARA
Helio

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO
Em 22 / 02 / 08
PRESIDENTE DA CÂMARA